



ILMO(A) SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA – MG

Ref: Concorrência Eletrônica: 004/2024

ALPHA PRODUTORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 29.670.419/0001-32, sediada na cidade de Betim-MG, neste ato representada pela sua Sócia infra-assinado, vem respeitosamente com fulcro no Art. 165 da Lei Federal 14.133/21, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão desta CPL com base nos termos a seguir;

TEMPESTIVIDADE

Este recurso encontra-se tempestivo, pois conforme preconiza a legislação vigente e informações dadas via Chat, o prazo somente encerra no dia 05/08/2024.




FATOS

Após todas as tratativas e ultrapassadas todas as fases de julgamento deste certame, foi declarada aceita e habilitada a proposta e documentação da empresa ELECTO SERVICOS E COMERCIO LTDA.

Momento que a recorrente passou a analisar os documentos de habilitação apresentados pela empresa vencedora.

Sendo assim, foi constatado irregularidades na documentação apresentada pela mesma.

CNPJ: 29.670.419/0001-32

 31 - 3787-1036 / 98407-6125 -  @alphaprodutora1 -  alphaprodutoraeservicos@gmail.com

Rua Joaquina Pires de Alvarenga, -246 - Cep. 32.600-808 - Morada do Trevo, Betim-MG

Não obstante, foi manifestado interesse em interpor recurso via plataforma eletrônica, que originou esta peça recursal.

RAZÕES E DIREITOS

É sabido de todos que para elaboração e publicação de editais de licitações deve ser observados as regras contidas na legislação vigente, e não somente para instalação de um procedimento licitatório, mas também sua condução.

Logo, as exigências contidas nos editais de licitações fazem regras entre as partes, devendo ser cumpridas por ambas dentro dos seus limites.

Além de critérios estabelecidos em Lei, ainda deve ser observado alguns Princípios, dentre eles o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, vejamos:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é, como é amplamente sabido, uma regra que determina que, tanto a administração pública, como as empresas que participam de **licitações**, devem se submeter integralmente às condições estabelecidas no edital de convocação.

Neste sentido quando da análise da documentação apresentada pela empresa vencedora, constatou que a mesma apresentou Balanço Patrimonial do ano 2022 devidamente registrado na Junta Comercial, porém o Balanço Patrimonial do ano 2023 sem tal registro, ou seja, descumprindo assim a exigência editalícia de apresentação do documento dos dois últimos exercícios, a saber, 2022 e 2023, pois o único documento que possui valor jurídico é o Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial.

Para empresas registradas na Junta Comercial conforme a empresa vencedora, tal documento deve ser elaborado e apresentado até dia 30

de Abril do exercício subsequente, e devidamente autenticado pelo mesmo órgão.

Vejamos o que diz sobre o tema:

ITG 2000 (R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

10. Os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como:

a) serem assinados digitalmente pela entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado;

b) **serem autenticados no registro público competente.**

b) quando exigível por legislação específica, serem autenticados no registro público ou entidade competente. (Alterada pela ITG 2000 (R1))

Não resta dúvidas que o documento para se tornar válido deve seguir alguns critérios, inclusive ser registrado na entidade competente.

Não obstante, a empresa vencedora apresentou Balanço Patrimonial do ano 2022 devidamente registrado, porém não apresentou tal registro do exercício 2023, entende-se, portanto que a própria empresa possui conhecimento da legislação.

De mais a mais, o art. 19 da IN 3/2018 exige que o Balanço seja registrado na Junta Comercial, vejamos:

“Art. 19. O balanço patrimonial apresentado pelo empresário ou sociedade empresária, para fins de habilitação no SICAF, deve ser registrado na Junta Comercial.”

Existe na legislação também a possibilidade de tal documento ser apresentado de forma digital, através do sistema SPED, porém a empresa vencedora também não apresentou tal documento desta forma, mas sim apresentou um documento simples elaborado por um responsável contábil, sem nenhum tipo de registro ou chancela na entidade competente.

Portanto, diante todas as alegações arguidas, e caso necessário abertura de diligência para verificação das informações elencadas nesta peça, a decisão desta CPL deve ser reformada.

PEDIDOS

Requer-se o seguinte:

Que seja recebido o presente recurso administrativo;

Que seja reformada a decisão desta CPL, e declarar inabilitada a empresa ELECTO SERVICOS E COMERCIO LTDA, por não apresentar Balanço Patrimonial válido;

Que seja dado prosseguimento ao certame, observado os critérios legais;




Nestes termos, pede e espera deferimento;

Betim-MG, 05 de Agosto de 2024

Alcina Faria Martins Assis

CPF: 926.288.266-15

CNPJ: 29.670.419/0001-32

 31 - 3787-1036 / 98407-6125 -  @alphaprodutora1 -  alphaprodutoraeservicos@gmail.com

Rua Joaquina Pires de Alvarenga, -246 - Cep. 32.600-808 - Morada do Trevo, Betim-MG